

Artigo 25.º

Prazos

1 — As inscrições poderão ser efectuadas anualmente entre Fevereiro e Setembro de cada ano.

2 — As provas terão três chamadas, que serão realizadas em Maio, Julho e Setembro de cada ano, e o respectivo calendário será afixado com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à primeira prova.

3 — O calendário referido no número anterior será fixado pelo conselho científico, mediante proposta dos júris e ouvido o director dos Serviços Académicos e Administrativos.

Artigo 26.º

Divulgação

1 — O ISLA-Gaia divulgará a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002, de 28 de Fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro.

Artigo 28.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

18 de Maio de 2006. — Pela Gerência, *António Martins*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 256/2006 (2.ª série). — António Horta Pinto, advogado e presidente do conselho de deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, faz saber que, por acórdão deste conselho de deontologia de 24 de Junho de 2005, ratificado por acórdão do conselho superior de 31 de Março de 2006, referente aos autos de processo disciplinar n.º 48/02, e apensos 60/02 e 97/03, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Dr. Aníbal Francisco dos Santos Cabral, com o nome abreviado de Aníbal Cabral, advogado com escritório em Viseu, a pena disciplinar de expulsão e na sanção acessória de restituição da quantia de € 21 348,55 a Maria do Carmo Marvão Brízida e da quantia de € 9227,76 a António Fernandes Queirós por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 79.º, alínea a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Em virtude do disposto no artigo 143.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 80/2001), tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 21 de Abril de 2006 que foi o dia seguinte ao da notificação da decisão condenatória ao advogado arguido por este conselho.

Para constar se passou o presente edital, que vai se afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *António Horta Pinto*.

PORTO VIVO, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA PORTUENSE, S. A.

Deliberação n.º 704/2006. — No dia 2 de Maio de 2006, pelas 17 horas e 30 minutos, reuniram-se na sede social sita na Rua de Mouzinho da Silveira, 212, freguesia da Sé, Porto, os accionistas com

direito de voto da sociedade Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., pessoa colectiva n.º 506866432, com o capital social de € 6 000 000, estando presentes pelo Instituto Nacional de Habitação, detentor de 60% do capital social, o seu presidente, engenheiro José Teixeira Monteiro, e pelo município do Porto, detentor de 40% do capital social, o seu presidente, Rui Rio, usando da faculdade conferida no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, sem observância de formalidades prévias.

Considerando:

Que o preceituado no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 65/93, de 28 de Agosto, refere que se solicite a autorização para o exercício de outras actividades, o que é solicitado pelos administradores da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., Dr. Arlindo Marques Cunha, Dr. Joaquim José Fernandes Branco e engenheiro Rui Ferreira de Espinheira Quelhas;

Que as funções desempenhadas por cada um dos supra-referidos administradores são complementares e compatíveis com o exercício das funções que exercem nesta sociedade;

Que o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais estabelece a possibilidade dos sócios, em qualquer tipo de sociedade, tomarem deliberações unânimes por escrito:

os accionistas da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., deliberaram por unanimidade o seguinte:

- 1) Autorizar o Dr. Arlindo Marques Cunha a exercer as funções como assessor principal do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, entendendo que estas são complementares e não interferem directa ou indirectamente com o exercício do cargo não executivo de presidente do conselho de administração da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., uma vez que na actividade desenvolvida não se vislumbram quer quaisquer conflitos de interesses, quer quaisquer prejuízos para a prossecução das tarefas a desempenhar nesta sociedade, quer qualquer interferência com os princípios da transparência, imparcialidade e eficiência e boa administração;
- 2) Autorizar o Dr. Joaquim José Fernandes Branco a exercer as funções de vice-presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto, cargo ocupado por designação do accionista Câmara Municipal do Porto, entendendo que estas são complementares com o exercício de funções como presidente da Comissão Executiva da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., uma vez que na actividade desenvolvida não se vislumbram quer quaisquer conflitos de interesses, quer quaisquer prejuízos para a prossecução das tarefas a desempenhar nesta sociedade, quer qualquer interferência com os princípios da transparência, imparcialidade e eficiência e boa administração;
- 3) Autorizar o engenheiro Rui Ferreira de Espinheira Quelhas a exercer as funções como membro da direcção da APOR — Agência para a Modernização do Porto, S. A., entendendo que estas são complementares com o exercício de funções de vogal da Comissão Executiva da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., uma vez que na actividade desenvolvida não se vislumbram quer quaisquer conflitos de interesses, quer quaisquer prejuízos para a prossecução das tarefas a desempenhar nesta sociedade, quer qualquer interferência com os princípios da transparência, imparcialidade e eficiência e boa administração.

12 de Maio de 2006. — O Presidente do Instituto Nacional da Habitação, *José Teixeira Monteiro*. — O Presidente da Câmara Municipal do Porto, *Rui Rio*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Rectificação n.º 879/2006. — Por ter sido publicado incorrectamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2006, a p. 6046, rectifica-se que, no aviso relativo à nomeação do assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar, onde se lê «regime de tempo completo» deve ler-se «regime de dedicação exclusiva com o horário de quarenta e duas horas de trabalho normal por semana».

11 de Maio de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.